



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 014/2025**  
**Processo nº 001087/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2025**  
**ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0007**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **UTIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UTIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.486.632/0001-68, com sede na Avenida João Paulo II, nº 38 – 1º Andar, Bairro Vila Lenira, CEP 29702-475, Colatina – ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **GELSON RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 1.375.387 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 009.740.747-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 19/02/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001087/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, para uso dos servidores municipais em suas atividades da secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos, secretaria municipal de educação, secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de agricultura e secretaria municipal de administração e recursos humanos. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:**

**1.2 - Objeto da contratação:**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
026	20	UN	CALCA TAMANHO 42, operacional em brim pesado azul, com faixa refletiva prata de 5 cm aplicada acima de uma faixa de brim amarelo abaixo do joelho, com dois bolsos chapados na frente e atrás. Com aplicação de serigrafia no bolso traseiro lado direito, conforme modelo.	PRÓPRIA	R\$ 63,90	R\$ 1.278,00
027	20	UN	CALCA TAMANHO 44, operacional em brim pesado azul, com faixa refletiva prata de 5 cm aplicada acima de uma faixa de brim amarelo abaixo do joelho, com dois bolsos chapados na frente e	PRÓPRIA	R\$ 62,90	R\$ 1.258,00

JOAO  
TRANCOSO:007  
83745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26 09:47:05  
-03'00'

**Contrato nº 014/2025**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

			atrás. Com aplicação de serigrafia no bolso traseiro lado direito, conforme modelo.			
<b>Dois mil quinhentos e trinta e seis reais</b>						<b>R\$ 2.536,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais deverão ser fornecidos decorrentes das Ordens de Serviço, no seguinte prazo: 05 dias após e emissão da autorização de fornecimento.

3.2. Os demais serviços, deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, uma vez que o prazo diferenciará de acordo com cada ocasião.

3.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753 – 1001 Ramal 148, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

3.4. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência, será realizado de forma ÚNICA.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 2.536,00 (Dois mil quinhentos e trinta e seis reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/nota fiscal, devendo a CONTRATADA encaminhar a solicitação de pagamento no protocolo geral da Contratante, ou encaminhar a nota fiscal/fatura para o e-mail [obras@vilapavao.es.gov.br](mailto:obras@vilapavao.es.gov.br), para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, em especial a Lei 14.133/2021.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:47:31 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

6.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais, CNPJ, razão social e telefone e dados da conta bancária para pagamentos.

6.5. O CONTRATANTE, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

6.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

7.2. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;

7.3. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

7.4. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas no fornecimento dos materiais;

7.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.6. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

7.7. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:47:44 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

7.10. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

7.11. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Executar o objeto do presente contrato.

8.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº 14.133/21e alterações

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.4. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

8.5. Fornecer a mão de obra de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; s) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

JOAO  
TRANCOSO:007  
83745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:47:59 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:48:14 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:48:27 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0000055	1500000000/1705000000/1720000000
0000655	1500000000/1705000000/1720000000
0000397	1500000000/1705000000/1720000000
0000206	1500000000/1705000000/1720000000

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

### 13.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

#### FISCAL TITULAR:

NOME:	DAVID DOS SANTOS SILVA
Nº MATRÍCULA:	003730
CARGO:	CHEFE DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	1433/2021
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	113.943.437-36

#### FISCAL SUPLENTE:

NOME:	EDSON FERREIRA DA SILVA
Nº MATRÍCULA:	004860
CARGO:	ENCARREGADO DE SETOR

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:48:40 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

<b>DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:</b>	2175/2024
<b>TIPO DE VÍNCULO:</b>	COMISSIONADO
<b>Nº CPF:</b>	

## 13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

### 13.2.1. Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

13.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:48:54 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:49:07 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 24 de fevereiro de 2025.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.26  
09:49:20 -03'00'

João Trancoso  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br GELSON RODRIGUES PEREIRA  
Data: 24/02/2025 09:44:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gelson Rodrigues Pereira  
UTIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**



19/02/2025 15:27:43

**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**

**Pregão Eletrônico Nº 000006/2025 - 19/02/2025 - Processo Nº 001087/2024**

<b>Vencedor</b>	<b>UTIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	04.486.632/0001-68
<b>Endereço</b>	- AVENIDA JOÃO PAULO II,38, 0 - VILA LENIRA - COLATINA - ES - CEP: 29702475
<b>Contato</b>	2721020630 util.licitacao@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00026	00026	00773342	CALCA TAMANHO 42, operacional em brim pesado azul, com faixa refletiva prata de 5 cm aplicada acima de uma faixa de brim amarelo abaixo do joelho, com dois bolsos chapados na frente e atrás. com aplicação de serigrafia no bolso traseiro lado direito, conforme modelo. PROPRIA	UN	10,00	63,9000	639,00
00027	00027	00773343	CALCA TAMANHO 44, operacional em brim pesado azul, com faixa refletiva prata de 5 cm aplicada acima de uma faixa de brim amarelo abaixo do joelho, com dois bolsos chapados na frente e atrás. com aplicação de serigrafia no bolso traseiro lado direito, conforme modelo. PROPRIA	UN	10,00	62,9000	629,00
00152	00026	00773342	CALCA TAMANHO 42, operacional em brim pesado azul, com faixa refletiva prata de 5 cm aplicada acima de uma faixa de brim amarelo abaixo do joelho, com dois bolsos chapados na frente e atrás. com aplicação de serigrafia no bolso traseiro lado direito, conforme modelo. PROPRIA	UN	10,00	63,9000	639,00
00153	00027	00773343	CALCA TAMANHO 44, operacional em brim pesado azul, com faixa refletiva prata de 5 cm aplicada acima de uma faixa de brim amarelo abaixo do joelho, com dois bolsos chapados na frente e atrás. com aplicação de serigrafia no bolso traseiro lado direito, conforme modelo. PROPRIA	UN	10,00	62,9000	629,00

**Total do Fornecedor: 2.536,00**

JOAO  
 TRANCOSE:0  
 0783745702

Assinado de forma digital  
 por JOAO  
 TRANCOSE:00783745702  
 Dados: 2025.02.26  
 09:54:44 -03'00'

**Portaria****\*PORTARIA Nº 0468/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o processo administrativo nº 25710/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, na forma do artigo 128, § 8º da Lei Municipal nº 1.596/2001 e parágrafos, à servidora **ANA CRISTINA BRINGHENTI PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo, matrícula funcional nº. 031231-02, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, pelo período de 24/02/2025 a 23/02/2027.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 24 de fevereiro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**\*Republicada com correção\***

**Protocolo 1500886**

**PORTARIA Nº 0476/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **WANDERSON VARGAS FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Iluminação Pública, Padrão CPC-D3, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 24 de fevereiro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1501232**

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025**

**Código CidadES: Código Ci**

**dadES:2025.073E0700001.10.0001**

**Processo Administrativo nº 26015/2024**

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

**Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA.

**Valor:** R\$ 40.479,50 (quarenta mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

Viana/ES, 21 de fevereiro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 1500843**

**Vila Pavão****Contrato****RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 014/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** **UTIL INDUSTRIAIS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, para uso dos servidores municipais em suas atividades da secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos, secretaria municipal de educação, secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de agricultura e secretaria municipal de administração e recursos humanos.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 2.536,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000055, 0000655, 0000397, 0000206.

ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0007**

Vila Pavão, ES, 24/02/2025

**João Trancoso**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1500407**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 015/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, para uso dos servidores municipais em suas atividades da secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos, secretaria municipal de educação, secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de agricultura e secretaria municipal de administração e recursos humanos.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 1.958,88**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000055, 0000655, 0000397, 0000206.

**São Mateus**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Sec. de Adm. e Rec. Humanos de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 061/2025

CONTRATADA: EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 27.053.735/0001-30)

OBJETO: Locação de Relógios de Ponto Biométricos e Componentes, Incluindo Instalação, Configuração, Equipamentos, Treinamento e Manutenção Preventiva e Corretiva, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração da PMSM.

VALOR TOTAL: R\$ 27.840,00

DATA DA ASS.: 24/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROC.: 003.488/2025

FISCAL: FISCAL: Aline Andreino da Silva (Titular) e Maria Aparecida Thomaz Pinheiro (Suplente)

RECURSOS:

0050.005010.04.122.0007.2.009

MOD.: Adesão à ARP nº 259/2024, do Fundo de Saúde da Pref. Mun. de Vila Velha.

CÓD.

CIDADES

Contrat.:

2025.067E0600001.16.0001

São Mateus/ES, 24/02/2025

**MÁXIMA M. DE OLIVEIRA**

Sec. Adm. e Rec. Humanos

Dec. 17.087/2025

**Protocolo 1500328**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Secretaria Mun. de Assist. Social de São Mateus/ES.

CONTRATO Nº: 003/2025. Contratada: FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 35.195.191/0001-02). OBJETO: AQUISIÇÃO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS E RECARGA DE GALÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00. DATA DA ASS.: 24/02/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROC.: 001.952/2025. FISCALIS: Bruna Lorena Cunha Santos (titular) e Mirelly Barcelos Dionízio (suplente).

RECURSOS: 0080.008010.08.122.0016.2.021

0080.008010.08.244.0017.2.025

0080.008010.08.244.0017.2.026

0080.008010.08.244.0018.2.030

0080.008010.08.244.0018.2.031 MOD.: Disp. Eletr. 001/2025.

CÓD.CIDADESCONTR.: 2025.067E0500002.09.0001

São Mateus/ES, 24/02/2025

**ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**

Secretário de Assist. Social

Decreto 17.089/2025

**Protocolo 1500489**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Secretaria Mun. de Assist. Social de São Mateus/ES.

CONTRATO Nº: 004/2025. Contratada: MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 14.494.461/0001-72). OBJETO: AQUISIÇÃO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS E RECARGA DE GALÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00. DATA DA ASS.: 24/02/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROC.: 001.952/2025. FISCALIS: Bruna Lorena Cunha Santos (titular) e Mirelly Barcelos Dionízio (suplente). RECURSOS: 0080.008010.08.122.0016.2.021 MOD.: Disp. Eletr. 001/2025.

CÓD.CIDADESCONTR.: 2025.067E0500002.09.0001

São Mateus/ES, 24/02/2025

**ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**

Secretário de Assist. Social

Decreto 17.089/2025

**Protocolo 1500495**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 014/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: **UTIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, para uso dos servidores municipais em suas atividades da secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos, secretaria municipal de educação, secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de agricultura e secretaria municipal de administração e recursos humanos.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

**2.536,00**

**R\$**

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000055, 0000655, 0000397, 0000206.

ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0007**

Vila Pavão, ES, 24/02/2025

**João Trancoso**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1500408**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 015/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, para uso dos servidores municipais em suas atividades da secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos, secretaria municipal de educação, secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de agricultura e secretaria municipal de administração e recursos humanos.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

**1.958,88**

**R\$**

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000055, 0000655, 0000397, 0000206.

ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0007**

Vila Pavão, ES, 24/02/2025

**João Trancoso**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1500414**